



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

DECRETO Nº 4.735, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA A ISENÇÃO DE TAXAS E/OU TARIFAS AOS CONCESSIONÁRIOS E PERMISSIONÁRIOS QUE USAM DE BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COMO MEDIDA EXCEPCIONAL PARA MITIGAR OS EFEITOS ECONÔMICOS NEGATIVOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais outorgadas através do que lhe confere o inciso XXVII, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Juruti; e com apoio às deliberações do Comitê Gestor de Crise,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (COVID19) a qual configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que no Brasil o Ministério da Saúde declarou emergência sanitária de importância nacional, nos termos da Portaria nº 188/2020 de 03 de fevereiro de 2020, editada e ancorado no Decreto Federal nº 7.616/2011, antes mesmo da confirmação do primeiro caso de infecção no país;

CONSIDERANDO que, como forma de melhor executar as medidas preventivas e de enfrentamento às infecções provenientes do novo coronavírus (COVID-19) se faz obrigatório e essencial que seja dado estrita continuidade ao confinamento social no âmbito de Juruti, Pará, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 800/2020 e Decreto Municipal nº 4.356, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública vigente no Município de Juruti, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), prorrogada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA;

CONSIDERANDO a atual situação pela qual se encontra os pequenos produtores rurais, em razão das dificuldades enfrentadas, bem como da redução da capacidade de comercialização em razão das medidas de restrição e circulação de pessoas no município;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, 6º e 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988;

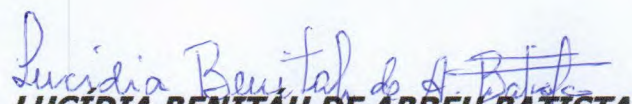
CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Crise da Pandemia, instituído através do Decreto nº 4.604/2021, deliberou pela recepção total, dentro de suas competências, dos regramentos que mantêm o bandeiramento preto na Região do Baixo Amazonas, especificamente o Capítulo II (zona de contaminação aguda – Bandeira preta), e o Capítulo VII, inserto no Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020, devidamente atualizado e republicado no dia 30 de janeiro de 2021, no âmbito do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção das taxas e/ou tarifas, pelos meses de janeiro a março de 2021, aos concessionários e permissionários dos serviços públicos e que se utilizam de bens imóveis que pertencem ao poder público municipal, incluindo os quiosques, boxes, as bancas, presentes em espaços públicos como o Mercado Central e outros logradouros correlatos/similares.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 05.257.555/0001-37 – Rodovia PA 257 (Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado no dia 23 de fevereiro de 2021, em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração

Decreto 4.488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 4.488/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CNPJ: 05.257.555/0001-37. Rodovia PA 257 (Translago), s/n, KM 01, Nova Jerusalém CEP:68.170-000. Juruti – Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº4.735/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, aos 23 dias de Fevereiro de 2021.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto nº4.503/2021